



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 12 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.054

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019.....2

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 3 / 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 12 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.054

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02

"Outorga Título de Cidadão Pedranopolense ao Sr. Dr. SINVAL MALHEIROS"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAZ SABER, QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL,
REUNIDO NA FORMA REGIMENTAL, APROVOU E ELA
PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado o "Título de Cidadão Pedranopolense" ao Sr. Dr. Sinval Malheiros, digníssimo Médico, pelos relevantes serviços prestados à população do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A entrega do título mencionado no artigo anterior ocorrerá em data e lugar a ser marcado posteriormente.

Art. 3º - Fica a Presidência da Câmara autorizada a mandar confeccionar o pergaminho a ser entregue.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão à conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedranópolis. Estado de São Paulo.

Em 04 de setembro de 2019.


Fausto Luano Rosa
Presidente em Exercício


Wender Cândido Gonçalves
1º Secretário

Registrado no livro próprio, arquivado e publicado por esta Secretaria na data supra, por afixação no lugar de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público em obediência a LOM.


Carlos Alberto Scarpão Vicente
Diretor Técnico Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 12 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.054

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 01 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui Ouvidoria perante a Câmara Municipal de Pedranópolis/SP dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 25, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUNTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedranópolis/SP, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 12 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 0.054

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

Art. 3º - A ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara, designado pela Presidência.

Art. 4º - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedranópolis/SP, regulamentará no que couber, a presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário "Vereador Lucir Vono", 04 de setembro de 2019.

Fausto Luano Rosa
Presidente em Exercício